



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 02 / 26

Fabiola Alencar

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 024/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Tefé-AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 892.700/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3344-9930

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2710

PROCESSO Nº: 021692/2024-62

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados com IP4 (instalação portuária de pequeno porte).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago de Tefé, Município de Tefé-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°20'38,06"S	64°42'25,34"W	P 03	03°20'32,26"S	64°42'24,94"W
P 02	03°20'37,48"S	64°42'24,51"W	P 04	03°20'30,32"S	64°42'25,58"W

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal hidroviário (Porto flutuante) de passageiros, carga e descarga de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picânço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021692/2024-62**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e Plano de Ação e Emergência – PAE, e encaminhar Relatório Circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado;
10. Manter atualizado o AVCB ou ACPS do Corpo de Bombeiro conforme Decreto Estadual nº32.614/2011 e Portaria CBMAM nº001/2015;
11. Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, temperatura, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este instituto, com assinatura do responsável técnico pela análise, Havendo alterações, nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
12. Apresentar no prazo de **120 (cento e vinte) dias** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM no 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Apresentar evidências de adequação e posicionamento do kit sopep na estrutura flutuante.
13. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de seu referido Relatório de Execução das atividades propostas, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado.
 - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA, descrevendo as ações e atividades desenvolvidas no empreendimento com Registro Fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, conforme a Lei de Licenciamento do Amazonas nº3.785/2012